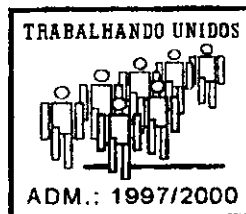


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 1957/98



FLS.: 2555


tm.
PREFEITO MUNICIPAL

*Revogada
pela Lei
008/99*

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 15 DA LEI Nº 1830/95, E ACRESCENTA PARÁGRAFO 2º, PASSANDO O PARÁGRAFO ÚNICO, A SER PARÁGRAFO 1º.

O PROFº GILBERTO SOARES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) – O artigo 15 da Lei Municipal nº 1830/95, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 15) – Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas, conforme autoriza o INCISO IX, do artigo 37 da Constituição Federal, contratações pela CLT., de Servidores por prazo certo, não superior à 12 (doze) meses, improrrogável e no cargo de Professor, 18 (dezoito) meses, improrrogável, independentemente da realização de Concurso Público.

Artigo 2º) – O Parágrafo Único do artigo 15 da Lei nº 1830/95, passa a ser :

Parágrafo Primeiro.

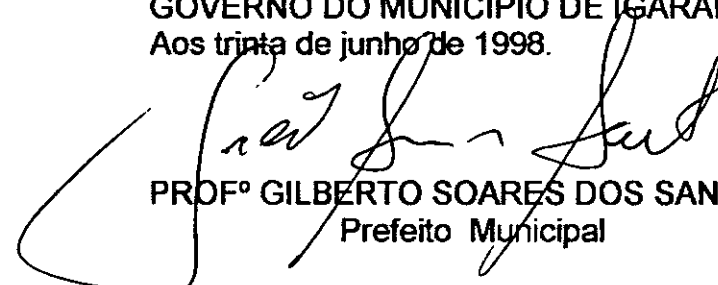
Artigo 3º) – Acrescenta-se ao artigo 15 da Lei nº 1830/95, o Parágrafo 2º :

Parágrafo Segundo : -

Fica o Executivo autorizado a regularizar as contratações para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, realizadas sob a égide da Lei anterior.

Artigo 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1º de agosto de 1997.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos trinta de junho de 1998.


PROFº GILBERTO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 30 de julho de 1998


TÂNIA MARA HERRERA DE JESUS
Encarregada da Secretaria Geral